

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102019013739-8 02/07/2019 - UNIVERSIDADE FEDER CARLOS BARREIRA M STENIO AUGUSTO DE MILA CORRÊA SAMPAI "Dispositivo de ensaio comportamento de labirio	RAL DE N ARTINE E SOUZ O @FIG do labii	Z; ANA LETICIA PIL A COELHO; EDNA rinto e sistema par	Z DE CASTRO; MARIA VIANA;
1 - CLASSIFICAÇÃO				
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET X PATENTSCOPE X DERWENT INNOVATION				
	USPTO X SINPI X GOOGLE PATENTS SITE DO INPI STN			IENIS
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
CN102135019		Α	27/07/2011	А
JP4054838		B2	05/03/2008	А
WO2019099928		A2	23/05/2019	А
US7165943		B2	23/01/2007	А
CN104662257		В	24/08/2016	Α

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Yang et al./Experimental characterization of a pump-turbine in pump mode at hump instability region	2015	А
Goyal et al./Vortex rope formation in a high head model Francis turbine	2017	А

Observações:

BR102019013739-8

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

Vinicio Coelho da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2359275 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/19

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102019013739-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 02/07/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: CARLOS BARREIRA MARTINEZ; ANA LETICIA PILZ DE CASTRO;

STENIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO; EDNA MARIA VIANA;

MILA CORRÊA SAMPAIO @FIG

Título: "Dispositivo de ensaio do labirinto e sistema para simulação do

comportamento de labirintos de turbinas "

PARECER

O presente pedido de patente de invenção descreve um sistema para simulação do comportamento de labirintos de turbinas, a exemplo de labirintos de turbinas de reação, como do tipo Francis, que utiliza um dispositivo de ensaio do labirinto. O dispositivo de ensaio do labirinto permite simular a largura e a geometria do interstício formado entre os anéis de desgaste das partes fixa e móvel da turbina. Dentre outras aplicações, o sistema para simulação do comportamento de labirintos de turbinas permite avaliar, experimentalmente, a perda de carga nos labirintos em diferentes condições de funcionamento, variando-se, por exemplo, a pressão de entrada do fluido e a velocidade do rotor. O sistema permite ainda o cálculo exato dos coeficientes envolvidos no cálculo da perda de carga nos labirintos, dispensando assim a utilização de ábacos e aumentando a precisão dos cálculos.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento Páginas n.º da Petição Da		Data	
Relatório Descritivo	01-07	870190061769	02/07/2019
Quadro Reivindicatório	01-01 870190061769		02/07/2019
Desenhos	01-01	870190061769	02/07/2019
Resumo	01-01	870190061769	02/07/2019

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	dido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
A plica o S a londuratorial	Sim	01-04	
Aplicação Industrial	Não		
Novidada	Sim	01-04	
Novidade	Não		
Atividada lavontiva	Sim	01-04	
Atividade Inventiva	Não		

Comentários/Justificativas

Não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações [01] a [04] possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2025.

Vinicio Coelho da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2359275 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/19